

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2fc3sfvj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  01/06/2022  Projeto de lei nº 557/2022  Protocolo nº 6524/2022  Processo nº 1163/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

**Cria o Programa Primeira Infância Segura no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Primeira Infância Segura no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei tem como princípios:

I - A garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dos quais gozam todas as crianças, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.



II - O dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

III - A garantia de que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 3º. O Programa Primeira Infância Segura tem como objetivos:

I - ampla divulgação de informações sobre violações na primeira infância;

II - ampla divulgação de canais de denúncia e equipamentos públicos especializados em violações contra crianças;

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

III - prevenção de casos de violência psicológica, física ou sexual na primeira infância;

IV - garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - diminuição da mortalidade infantil na primeira infância.

Art. 4º. O Programa Primeira Infância Segura promoverá as seguintes ações:

I - Distribuição anual de cartilhas, em formato físico e digital, em maternidades, casas de parto, hospitais, unidades básicas de saúde, centros de educação infantil (CEI), escolas municipais de educação infantil (EMEI), conselhos tutelares, e equipamentos públicos de assistência social, voltadas para profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, pais e responsáveis, cujo conteúdo deverá abordar:

a) fatores de risco e formas de prevenção e detecção de violências psicológica, física e sexual entre crianças de 0 a 6 anos;

b) informações sobre canais de denúncia e possibilidades de encaminhamento em caso de suspeita de violências cometidas contra crianças de 0 a 6 anos;

c) formas de desenvolver a consciência corporal e estimular a auto-proteção da integridade física e íntima entre crianças de 2 a 6 anos;

d) promoção de habilidades de parentalidade positiva e formas de resolução democrática de conflitos familiares;

II - Capacitações anuais com especialistas em violações ocorridas na primeira infância, com emissão ou renovação de certificado, voltadas para gestores que atuem na área da educação no âmbito da primeira infância;

III - Palestras anuais em CEIs e EMEIs, ofertadas por gestores da área da educação infantil com certificação atualizada, voltadas a professores, pais e responsáveis, cujo conteúdo deverá abordar:


a) fatores de risco e formas de prevenção e detecção de violências psicológica, física e sexual entre crianças de 0 a 6 anos;

b) informações sobre canais de denúncia e possibilidades de encaminhamento em caso de suspeita de violência cometidas contra crianças de 0 a 6 anos;

c) formas de desenvolver a consciência corporal e estimular a autoproteção da integridade física e íntima entre crianças de 2 a 6 anos;

d) promoção de habilidades de parentalidade positiva e formas de resolução democrática de conflitos familiares;

IV - Realização periódica de práticas de conscientização corporal que estimulem a autoproteção da integridade física e íntima entre crianças de 2 a 6 anos em CEIs e EMEIs;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

V - Realização periódica de atividades em grupo para que cuidadores possam modelar comportamentos pró-sociais e praticar técnicas de resolução de conflitos com crianças de 0 a 6 anos em CEIs e EMEIs;

Art. 8º. Todo município do estado de Mato Grosso deverá contar com ao menos um gestor que atue na área da educação no âmbito da primeira infância com certificação atualizada de acordo com o previsto no inciso II do art. 4.

Art. 9º. A implementação e fiscalização do Programa Primeira Infância Segura poderá ser realizada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 10º. As despesas referentes à contratação dos profissionais para oferecer capacitações, bem como à produção e distribuição das cartilhas de acordo com o previsto no inciso I do art. 4, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Diversos esforços vêm sendo envidados nesta Casa Legislativa nos últimos anos para prevenir e coibir violações cometidas contra crianças. De acordo com informações contidas na imprensa, o mês de maio marca nacionalmente o período de fortalecimento de ações voltadas para o combate ao abuso infantil em todo o país.

Entre os anos de 2016 e 2020, cerca de 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual no Brasil, e 35 mil foram mortas de forma violenta, segundo o Panorama da Violência contra Crianças e Adolescentes publicado pela Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano passado.

O levantamento mostrou também o perfil dos grupos mais afetados pela violência no país. Do total de crianças de até 9 anos mortas de forma violenta nos últimos anos, 77% eram meninos, 56% delas eram negras e 40% morreram dentro de casa.

Apenas nos primeiros quatro meses de 2022, foram registradas 4.486 denúncias de abuso sexual sofrido por jovens, de acordo com balanço divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Contudo, as iniciativas legislativas existentes até o momento não abrangem de forma consistente a primeira infância, período de maior vulnerabilidade das crianças.

De acordo com informações contidas no sítio da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), a Primeira Infância é o período entre a concepção e os seis anos de idade, quando ocorre um rápido e intenso processo de formação das conexões neurais, e durante o qual fatores genéticos e ambientais interagem de forma contínua para o desenvolvimento do cérebro e de todo o sistema nervoso central.

Consequentemente, as experiências vivenciadas durante a primeira infância determinam a estrutura neural para o desenvolvimento das habilidades físicas, cognitivas e socioemocionais necessárias para garantir a saúde física e mental dos indivíduos durante toda a vida.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Portanto, é extremamente importante que as crianças estejam inseridas em um ambiente enriquecedor, onde os fatores de proteção se sobressaiam aos fatores de risco ao desenvolvimento, ou ao menos que haja um bom equilíbrio entre estes fatores. Exemplos de fatores de proteção ao desenvolvimento infantil incluem boa nutrição e parentalidade positiva, que promova interações de boa qualidade das crianças com os pais e/ou principais cuidadores. Exemplos de fatores de risco incluem cuidados parentais inadequados, presença de sintomas psiquiátricos nos pais e exposição à violência.

Os comportamentos de violência contra crianças podem ser caracterizados como abuso, definido como qualquer tipo de maus tratos, ou negligência, caracterizada pela falha dos responsáveis pela criança em cumprir com suas obrigações de ofertar um ambiente saudável e rico em estímulos e afetos positivos.

Vários estudos relataram que as consequências da negligência são tão graves quanto as consequências do abuso infantil, pois ambos interferem negativamente e de forma intensa no desenvolvimento e esse impacto perdura até a idade adulta.

No Brasil, uma pesquisa com dados de 30 países sobre abuso (sexual, físico e/ou emocional), e negligência (física e/ou emocional), demonstrou que o Brasil era o país com as maiores estimativas de maus-tratos contra crianças. De acordo com a UNICEF, em 2018 foram assassinados cerca de 9.781 meninas e meninos no Brasil. Infelizmente, com o isolamento social devido à pandemia pelo COVID-19, as taxas de violência doméstica do Disque-180 aumentaram cerca de 34% entre março e abril de 2020, quando comparadas com o mesmo período de 2019. Dentre os fatores que podem contribuir para esse aumento da violência doméstica durante a pandemia são especialmente importantes: altas taxas de desemprego; redução do acesso a rede de apoio social, como familiares e amigos; fechamento das creches e pré-escolas; aumento do tempo de convívio com os abusadores; e redução de acesso aos serviços de proteção às vítimas de violência.

Por conta disso, em setembro de 2007, foi aprovada pelo Congresso Nacional a lei 11.523 que institui a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, que acontece entre os dias 12 e 18 de outubro. O objetivo é conscientizar a população sobre a importância do período de 0 a 6 anos na formação de um cidadão mais voltado para a convivência social e à cultura da paz.

Vários estudos relataram que as crianças vítimas de violência têm risco aumentado de se tornarem adultos violentos, o que reforça a necessidade de intervir durante a primeira infância para reduzir a propagação de comportamentos violentos nas famílias. Por exemplo, programas de educação para pais com o objetivo de promover habilidades de parentalidade positiva e resolução democrática de conflitos familiares têm demonstrado benefícios de longo prazo para as crianças, como melhora de conquistas acadêmicas, de habilidades sociais e de comunicação, e redução de comportamentos agressivos.

O Programa de Apoio a Mães (PAM), criado na década de 70 pela Fundação AÇEV na Turquia, é um destes programas, pois promove atividades em grupo para que os cuidadores possam modelar comportamentos pró-sociais e praticar técnicas de resolução de conflitos com crianças pequenas. O PAM já foi realizado com sucesso em vários países, e desde 2016 tem sido implementado na cidade de Embu das Artes (São Paulo) pelo Programa de Atenção à Primeira Infância da Unifesp. Os relatos das mães que participaram do PAM em Embu mostraram aumento de práticas parentais positivas e redução de comportamentos violentos contra as



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



crianças.

Para prevenir episódios de violência, bem como tratar as crianças e famílias vítimas de violência, além de programas parentais, são necessárias ações interdisciplinares e intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social, setor judiciário e a comunidade. Esse trabalho interdisciplinar integrado deve favorecer o “empoderamento”, protagonismo e autonomia das crianças, famílias e das comunidades, além de criar políticas públicas que garantam maior proteção às crianças e famílias vítimas de violência.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2022

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual